




Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Aprovado pelo Plenário Coren-SE
em sua 46 Reunião R. 20
Incluído em Ata. 16/03/17

CONSELHEIRO SECRETÁRIO

PARECER TÉCNICO COREN/SE Nº 24/2017

Assunto: Apreciação de Manual de Normas e Rotinas da Clínica de Medicina Nuclear Endocrinologia e Diabetes S/S - CLIMEDI.

Fundamentação

Os manuais de normas, rotinas e procedimentos são instrumentos indispensáveis ao melhor andamento dos Serviços de Enfermagem, pois permitem alinhar e padronizar orientações administrativas e técnicas de relevância, como subsídio para as melhores práticas profissionais. Esses manuais devem-se tornar a principal referência aos profissionais dos respectivos serviços, fortalecendo a prática profissional.

Entende-se por Norma o conjunto das regras e instruções para definir procedimentos, métodos e organização. Estas orientam os executantes no cumprimento de uma atividade. Define O QUÊ, COMO E QUANDO FAZER AS TAREFAS. Devem se fundamentar nos princípios ético legais. O documento deve ser feito com linguagem clara e objetiva, com divulgação ampla e extensiva a todos os funcionários/colaboradores/servidores. As normas devem ser construídas em acordo com as características da unidade de saúde e podem ser publicadas isoladamente ou em conjunto com as rotinas.

As Rotinas representam as instruções técnicas para execução de uma tarefa específica de assistência em enfermagem. Descrevem sistematicamente todos os passos para a realização de uma tarefa. Não descrevem procedimentos, pois estes serão discriminados nos POPs.

Os POP representam a descrição detalhada e sequencial de TÉCNICAS de enfermagem. A importância da elaboração desse instrumento reside na necessidade de uniformizar a assistência prestada de acordo com os recursos disponíveis e as características da clientela.

Análise

Foi enviado o "Manual de Normas e Rotinas da Clínica de Medicina Nuclear Endocrinologia e Diabetes S/S - CLIMEDI" a este Regional. Realizou-se uma análise minuciosa do material, folha a folha, atentando-se para seu conteúdo e forma, com anotações feitas a lápis junto às correções sugeridas.

O material descreve em sua maior parte procedimentos operacionais e não normas e rotinas. Estas últimas devem estar de **ACORDO** com a legislação pertinente: Lei do Exercício Profissional da Enfermagem (Lei Federal n. 7.498/1986), decreto regulamentador (Decreto n. 94.406/1987), Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Res. COFEN n. 311/2007), RDC-ANVISA n. 63/2011, RDC-ANVISA n.º 38/2008, além de dispositivos complementares.

Detectaram-se algumas inconsistências que precisam ser sanadas antes de sua efetiva aplicação na unidade e aprovação por este Regional, conforme descrito abaixo:

- O material apresentado não constam quem foi o autor do POP, quem revisou nem quem aprovou. Desta forma, a maneira como está descrito o manual não contempla o ideal. Sugiro utilizar como modelo de instrumento o disponibilizado por este regional nos links <
<http://se.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/MODELO-PROTOCOLOS-ASSISTENCIAIS.pdf>> e ainda <
<http://se.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/MODELO-NORMAS-ROTINAS-E-POP.pdf>>.
- As descrições referentes a eletrocardiograma, higienização das mãos, lavagem das mãos, medidas de peso e de pressão arterial podem ser descritas como Rotinas. As demais tratam-se de POP.

Conclusões

O manual necessita das correções supracitadas;

Os instrumentos não estão aprovados da forma como foram apresentados;

Solicito que a Clínica de Medicina Nuclear Endocrinologia e Diabetes S/S – CLIMEDI revise o Manual, faça as retificações apontadas e encaminhe novamente a este Regional no prazo de 60 dias para novo parecer.

S.M.J, este é o parecer

Aracaju, SE, 15 de março de 2017



Dr. Luciano da Costa Viana
COREN/SE 90618-ENF
Conselheiro